

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 71/2012

de 2 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Marcelo Monteiro Curto como Embaixador de Portugal não residente na Letónia.

Assinado em 19 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 92/2012

de 2 de abril

O Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

1 — A Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a*) Direção de Serviços de Programação e Relações Externas;
- b*) Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística;
- c*) Direção de Serviços de Infraestruturas e Património;
- d*) Direção de Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Junto à DGAIED funciona o gabinete do oficial de ligação junto da Agência OTAN de Manutenção e Abastecimento (POLO NAMSA), no Luxemburgo.

4 — No âmbito das responsabilidades nacionais, e até à atualização da organização e competências do Estado-

-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), a DGAIED mantém ainda sob sua dependência administrativa e financeira a Estação Ibéria NATO.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Programação e Relações Externas

À Direção de Serviços de Programação e Relações Externas, abreviadamente designada por DSPRE, compete:

a) Elaborar os estudos necessários à definição das políticas de defesa nos domínios do armamento, equipamentos e infraestruturas das Forças Armadas, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional;

b) Elaborar, propor e atualizar, com a colaboração das Forças Armadas, os planos decorrentes da análise das necessidades previstas nas capacidades militares e, quando aplicável, das forças de segurança e acompanhar a respetiva execução;

c) Participar nas atividades de programação inerentes ao ciclo de planeamento de forças e de desenvolvimento de capacidades e ao desenvolvimento dos programas de infraestruturas militares, coordenando a elaboração da Lei de Programação Militar e da Lei de Programação de Infraestruturas Militares;

d) Promover, coordenar e assegurar a participação e representação nacional em organizações internacionais e outros organismos de âmbito bilateral e multilateral, no domínio do armamento, equipamentos, sistemas e infraestruturas de defesa;

e) Promover, negociar e acompanhar programas de cooperação internacional no domínio do armamento, equipamentos, sistemas e infraestruturas de defesa.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística

À Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística, abreviadamente designada por DSPIL, compete:

a) Promover, coordenar e executar, em cooperação com o EMGFA, os ramos das Forças Armadas e demais entidades intervenientes, projetos no âmbito do armamento, equipamentos e sistemas de defesa;

b) Acompanhar a execução dos programas relativos ao reequipamento das Forças Armadas, contribuindo para a elaboração e revisão dos respetivos planos;

c) Promover, coordenar e executar os processos de alienação de armamento, equipamentos e sistemas de defesa;

d) Elaborar, propor, promover e rever as estratégias de investigação e desenvolvimento de defesa, e da base tecnológica e industrial de defesa, assegurando a sua integração e alinhamento com as diretivas governamentais, europeias e outras aplicáveis, bem como coordenar a respetiva implementação;

e) Propor, promover e executar os planos e projetos de investigação e desenvolvimento nas áreas tecnológicas de interesse para a defesa nacional, em cooperação com as Forças Armadas e, no aplicável, com o Ministério da Administração Interna;

f) Estabelecer normas e procedimentos, gerir os processos relativos à transmissão e circulação de produtos relacionados com a defesa, bem como os que respeitam ao exercício das atividades de indústria e comércio de armamento pelas empresas nacionais interessadas, supervisionando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;